



LEI MUNICIPAL Nº 718 de 30 de Setembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, objetivando como principal condutora da prevenção à saúde e atingindo melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º. Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta lei será paga com recurso financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho:

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio e manutenção da Estratégia de Saúde da Família;

II - 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao programa de incentivos à todos profissionais de saúde das equipes de saúde da família, na forma de gratificação de desempenho, a serem pagas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



bimestralmente conforme resultados do Indicador Sintético Final (ISF) por equipe e limites dos Recursos Financeiros no âmbito do Programa Previne Brasil repassado ao município.

Art. 5º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Trabalho em equipe;

III - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

IV - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos dos profissionais);

§ 1º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação da equipe, dividido em partes iguais para os profissionais que fazem parte da equipe, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 pontos	Valor integral da cota parte
70 a 89 pontos	80% do valor da cota parte
50 a 69 pontos	60% do valor da cota parte
= < 49 pontos	Valor proporcional ao resultado do ISF alcançado.

§ 2º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019 normativas vigentes, atreladas ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



§ 1º - Os Servidores que, durante o bimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I - Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 30 (trinta) dias;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença para tratar de assuntos particulares;

IV - Licença para atividade Política ou Classista;

V - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;

VI - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

§ 2º - Os Servidores:

I - Que exercerem cargos em comissão;

II - Ocupantes de função de confiança;

III - Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Primária do Município.

Art. 8º. O profissional de saúde perderá o direito ao incentivo em caso de faltas injustificadas, exoneração, rescisão, antes da data do pagamento do incentivo por desempenho da equipe.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, os seguintes casos:

I - Profissional que integre o Programa Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado;

II - Ausências nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo, quando justificativas aceitas pela Coordenação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 9º. A gratificação, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

Art. 10º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – ESF;

V- 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 11º. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Anadia, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, serão repassados bimestralmente até no máximo 30 (trinta) dias, após apresentação do resultado da avaliação de desempenho pela comissão designada e respectiva disponibilidade financeira.

Art. 12º. Através da Lei Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada bimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da lei.

Art. 13º. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, as equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à custeio e à manutenção da Estratégia de Saúde da Família.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 30 de Setembro de 2021.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito